

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 04/96

Retifica e atualiza o Regimento Interno da Câmara Municipal e Vereadores de São José do Ouro – RS.

Américo Claudino Gelain, Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

REGIMENTO INTERNO  
TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

ART. 1º - O Poder Legislativo de São José do Ouro é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de assessoramento e controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

ART. 3º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

ART. 3º - A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa e “ad referendum” da maioria absoluta da Câmara, ou para reuniões solenes, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

ART. 4º - No primeiro ano de cada Legislatura, os novos membros da Câmara Municipal, reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, em reunião ordinária, às 10 horas, quando serão instalados os trabalhos e empossados os Vereadores eleitos, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, seguindo-se pelos atos de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, eleição da Mesa e das Comissões Permanentes, entrando, logo após em recesso.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara Municipal de Vereadores, reúne-se independentemente de convocação, no dia 26 de fevereiro de cada ano, para**

**abertura da sessão legislativa ordinária, funcionando ordinariamente até 31 de dezembro.<sup>1</sup>**

CAPÍTULO II  
DA POSSE DOS ELEITOS

SEÇÃO I  
DA POSSE DOS VEREADORES

- ART. 5º - A reunião ordinária de instalação da Legislatura e posse dos Vereadores será presidida pelo mais votado dentre os diplomados e, em caso de empate o mais idoso, que designará, um de seus pares para secretariar os trabalhos, obedecida a seguinte seqüência:
- I - Leitura pelo Secretário da relação dos Vereadores eleitos, em ordem alfabética;
  - II - Entrega a Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos presentes, por chamada em rodem alfabética;
  - III - Prestação de compromisso legal dos Vereadores;
  - IV - Declaração de posse dos Vereadores presentes;
  - V - Indicação dos Líderes de bancadas.
- § 1º - O compromisso legal dos Vereadores obedecerá o seguinte protocolo:
- a) O Presidente, em pé, diante do Plenário e dá assistência, sentada lerá o texto: “Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica, as Leis da União, do Estado e do Município e desempenhar com toda a lealdade e dedicação o mandato que me foi confiado pelo Povo Ourense, trabalhando para o Progresso do Município e Bem-estar do seu Povo”.
  - b) Cada Vereador chamado nominalmente em ordem alfabética, em pé, responderá: “Assim Prometo”.
  - c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente, ainda em pé, pronunciará: Declaro empossados os Vereadores que acabaram de prestar compromisso.
- § 2º - Empossados os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito serão praticados sucessivamente a eleição e posse dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes.
- § 3º - O Vereador mais votado poderá declinar da prerrogativa de presidir à solenidade de instalação da legislatura em favor de outro Vereador que já tenha exercido cargo na Mesa em Legislaturas anteriores.

SEÇÃO II  
DA POSSE DO PREFEITO E VICE – PREFEITO

- ART. 6º - A solenidade de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerá ao protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da reunião como para convidados oficiais e assistência, na seguinte seqüência:

---

<sup>1</sup> Alterado Resol. 05/2006.

- a) – Aberta a reunião, o Presidente solicitará aos líderes de bancadas a condução do Prefeito e Vice-Prefeito ao Plenário, quando farão entrega dos respectivos diplomas e declarações de bens, tomando, a seguir, lugar à direita do Presidente;
- b) A seguir o Presidente solicitará ao Plenário, aos convidados oficiais e à assistência a ouvirem, em pé o compromisso do Prefeito e do Vice-prefeito, nos seguintes termos: “Prometo cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica, as leis da União, do Estado e do município a desempenhar com toda a lealdade e dedicação o mandato que me foi confiado pelo Povo Ourense, trabalhando para o progresso do Município e bem estar do seu povo”.
- c) Tomando o compromisso, o Presidente declarará o Prefeito e o Vice-Prefeito empossados, concedendo, a seguir, a palavra a um representante de cada bancada, previamente indicados por estas, para saúda-los;
- d) Por fim; o Presidente concederá a palavra ao Vice-Prefeito e Prefeito se assim o desejarem, após o que será declara encerrada a sessão.

## CAPÍTULO I I I DOS VEREADORES

### SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

- ART. 7º - Compete ao Vereador:
- I Participar das comissões e deliberações do Plenário;
  - II Votar nas eleições da Mesa, Comissão representativa e Comissões Permanentes;
  - III Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
  - IV Usar da palavra em Plenário;
  - V Apresentar proposições;
  - VI Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
  - VII Usar os recursos previstos neste Regimento.
- ART. 8º - É dever do Vereador:
- I Comparecer decentemente trajado as reuniões;
  - II Desempenhar os cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
  - III Votar as proposições, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifestado na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando o seu voto for decisivo;
  - IV Portar-se com respeito e decoro nas suas responsabilidades de Vereador;
  - V Obedecer as normas regimentais.
- ART. 9º - O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, estará sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I Advertência pessoal da Presidência;
- II Advertência em Plenário;
- III Cassação do mandato, obedecidos aos trâmites legais.

ART. 10 - Os Vereadores ausentes à reunião de instalação da Legislatura e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente na primeira reunião a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma e declaração de bens e prestação de compromisso legal.

## SEÇÃO II DA LICENÇA E DA REMUNERAÇÃO

ART. 11 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Mesa, nos seguintes casos:

- I Sem direito a remuneração;
  - a) Para desempenhar o cargo de Secretário Municipal;
  - b) Para tratar de interesses particulares, desde que não ultrapasse 120 dias, por sessão Legislativa,

ART. 12 - Licenciado um Vereador, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá aquele durante a licença.

§ 1º Se o suplente convocado estiver impossibilitado de assumir, por qualquer motivo, será convocado o Suplente imediatamente posterior.

§ 2º Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de Suplente de Vereador.

§ 3º Na ausência de qualquer membro da Câmara, com ou sem justificativa, o Presidente convocará o Suplente que se encontrar presente a sessão, desde que solicitada pelo Líder da Bancada.

ART. 13 - Na hipótese de o Presidente da Câmara exercer o cargo de Prefeito, será convocado o suplente para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas no período.

PARÁGRAFO ÚNICO – O suplente em exercício somente fará jus à remuneração em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

## SEÇÃO III DA VAGA DE VEREADOR

ART. 15 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na Legislação pertinente.

§ 2º A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma prevista em Lei.

ART. 16 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência, inserida em ata.

ART. 17 - A renúncia do vereador far-se-á por ofício à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em reunião pública e conste da ata.

#### SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESA

ART. 18 - Os Vereadores receberão remuneração fixada por Decreto Legislativo, conforme estabelece o artigo 30 da Lei Orgânica no Município, respeitando os limites e critérios na Legislação pertinente.

§ 1º A remuneração do Vereador constará de:

- a) Parte fixa, paga mensalmente, durante todo o ano;
- b) Parte variável, paga pelo comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e participação nas votações.

§ 2º Durante o recesso, a parte variável da remuneração é devida integralmente.

§ 3º Ao suplente convocado será paga a remuneração integral apenas durante o exercício da vereança.

ART. 19 Não será paga a parte variável da remuneração ao Vereador que deixar de comparecer a reunião ou dela se afastar antes de finda a ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste não se aplica ao vereador que estiver em representação da Câmara, que terá direito à diária ou ressarcimento das despesas conforme dispuser a Resolução própria.

### TÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I DA MESA DA CÂMARA

**ART. 20 - A Mesa é o órgão Diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e será composta do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, os quais se substituirão nessa ordem, com mandato de um ano;<sup>2</sup>**

§ 1º Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e convidará outro Vereador para assumir a Secretaria.

§ 2º Ausente o 1º secretário e o 2º secretário, o Presidente convidará um Vereador para assumir o cargo de Secretário “ad hoc”.

§ 3º A Mesa, composta na ausência dos respectivos titulares ou substitutos legais, dirigirá, normalmente, os trabalhos até o comparecimento dos titulares.

§ 4º O suplente de Vereador somente poderá ser eleito para cargo na Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

ART. 21 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

---

<sup>2</sup> Alterado Res. 05/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de Resolução aprovada pela Câmara, assegurando amplo direito de defesa, devendo a representação ser escrita, obrigatoriamente, por Vereador.

ART. 22 - A Mesa da Câmara, para cada ano, será eleita na última sessão ordinária do ano anterior, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de não realizar a sessão ou a eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, com o intervalo de 24 horas, até a eleição e posse da nova Mesa.

AR. 23 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente ao menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Em cada Legislatura é vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 2º A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 3º O Presidente em exercício terá direito a voto.

§ 4º O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem por dois escrutinadores, proclamando os eleitos.

§ 5º Em caso de empate, proceder-se-á segundo escrutínio e se o empate persistir o candidato mais votado nas eleições municipais será proclamado Vencedor.

§ 6º Na composição da Mesa será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

ART. 24 - Vagando qualquer cargo de Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira reunião seguinte à verificação da vaga.

§ 1º Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição da Mesa na reunião imediata a que se deu a renúncia, sob Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, para completar o mandato.

§ 2º Considerar-se-á vago qualquer cargo na Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

III – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

§ 3º A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

§ 4º Para o preenchimento de cargo vago na Mesa haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento. (art.24).

ART. 25 - Compete a Mesa privativamente, em colegiado:

I – Administrar a Câmara Municipal;

II – Regulamentar as Resoluções do Plenário;

III – Elaborar o Regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

IV – Emitir parecer sobre recursos e ato do Presidente de Comissão;

V – Propor, cada ano, até 31 de agosto, o Orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando ao Executivo, em tempo hábil, para integrar o Projeto de Orçamento, bem como abertura de créditos adicionais dentro do exercício; em relação às dotações do Legislativo;

VI – Promulgar as emendas à Lei Orgânica;

VII – Cumprir as decisões emanadas do Plenário;

VIII – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal dos mesmos pelo Executivo;

IX – Proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativos, em consonância com a Comissão de Justiça e Finanças (parágrafo 7º do art. 53);

X – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI – Assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e os Decretos Legislativos;

XII – Enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;

XIII – Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

XIV – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica, assegurando ampla defesa.

## SEÇÃO I DO PRESIDENTE

ART. 26 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

### **I – Quanto às atividades Legislativas em geral:**

- a) Comunicar os Vereadores, com antecedência, a convocação de reuniões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar, por requerimento ao autor, a retirada de Proposição que ainda não tenha parecer da comissão, ou havendo, lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a Proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposição;
- f) Expedir os projetos às Comissões e inclui-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos do Processo Legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previstos neste Regimento;

### **II – Quanto às atividades Legislativas de Plenário:**

- a) Convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões observando ou fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

- b) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- c) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação da presença;
- d) Declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação matéria dela constante;
- f) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o, à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião, quando não atendida e as circunstâncias o exigirem;
- h) Chamar atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) Anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- m) Resolver sobre os requerimentos que, por este regimento, forem de sua alçada;
- n) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submete-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;
- o) Mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p) Manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q) Anunciar o término das reuniões, convocando antes a reunião seguinte;
- r) Organizar a Ordem do Dia.

### **III – Quanto às atividades administrativas:**

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir servidores da Câmara, concedendo-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimos de vencimentos, determinados por Lei e promover-lhe as responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- b) Inspeccionar o serviço da Secretaria da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas;
- c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;
- d) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de suas Secretarias;
- f) Providenciar nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente se refiram;
- g) Fazer ao fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara;
- h) Exonerar, ao fim de sua gestão, os detentores de cargos em comissão na Câmara;
- i) Autorizar nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar ao Executivo;

- j) Prestar anualmente, contas de sua gestão, até o dia 1º de março do ano seguinte, encaminhando as para serem incorporadas às do Executivo.

**IV – Quanto às atividades e relações externas da Câmara:**

- a) Dar audiências públicas, em dias e horas pré-fixadas;
- b) Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) Manter, em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) Agir judicialmente em nome da Câmara, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações na forma deste Regimento;
- f) Encaminhar ao Prefeito a convocação dele ou dos secretários municipais ou equivalentes, para prestarem informações;
- g) Dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para apreciação do Projeto do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados na forma regimental;
- h) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

ART. 27 - Compete, ainda, ao Presidente:

- a) Designar, ouvidos os líderes, os Membros de Comissão Especial ou de Inquérito;
- b) Designar os membros da Comissão de Representação Externa;
- c) Reunir a Mesa;
- d) Promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- e) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa ou da Câmara;
- f) Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia de instalação da Legislatura e a seus suplentes convocados;
- g) Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do município por mais de 10 (dez) dias, não estando a serviço desta;
- h) Substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realize nova eleição, nos termos da Legislação pertinente;
- i) Assinar as atas de reuniões, os editais, as portarias e as correspondências da Câmara.

ART. 28 - Quando cabível e com observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

ART. 29 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

- ART. 30 - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.
- ART. 31 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas nesse Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe o recurso do ato ao Plenário.
- § 1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário sob pena de destituição.
- § 2º O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.
- § 3º O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

## SEÇÃO II DO VICE – PRESIDENTE

- ART. 32 - Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em caso de licença, falta, ausência do Plenário ou impedimento temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Vice-Presidente será substituído nos mesmos casos pelo 1º Secretário.

## SEÇÃO III DOS SECRETÁRIOS

- ART. 33 - Ao Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento, compete:

- I Organizar o expediente e a ordem do dia;
- II Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III Ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;
- IV Fazer a inscrição de oradores;
- V Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;
- VI Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VII Assinar com o Presidente, os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;
- VIII Redigir e transcrever as atas das reuniões secretas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O 1º Secretário, em suas faltas, licenças, ausências do Plenário ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário.

## CAPÍTULO I I DOS LÍDERES

- Art. 34 - O líder da bancada é o porta-voz autorizado da representação partidária na Câmara, para em seu nome, expressar em plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

- § 1º As bancadas indicarão no início de cada sessão legislativa, por escrito, os respectivos líderes e vice-líderes bem como a ordem em que estes substituirão, eventualmente, aqueles. Na falta de indicação, considerar-se-á Líder e Vice-Líder, o primeiro e o segundo mais votado de cada bancada.
- § 2º Terá um vice-líder, cada grupo de 05 (cinco) Vereadores ou bancada com menor número.
- § 3º O primeiro vice-líder é o substituto do líder em sua ausência, licença ou impedimento, ou quando desempenhar delegação sua em plenário, sucedendo-lhe pela ordem nos impedimentos subsequentes.
- § 4º A comunicação urgente de líder poderá ser feita a qualquer momento na reunião ordinária, exceto no horário destinado à ordem do dia, não podendo ser concedida a palavra a esse título, mais de uma vez por reunião, para a mesma bancada.
- § 5º O Líder poderá delegar a comunicação somente a um de seus liderados.
- § 6º As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o suplente do Secretário.

- ART. 35 - Compete ao líder de bancada:
- I Indicar os vereadores de sua bancada que deverão integrar comissões temporárias;
  - II Indicar duas bancadas que formarão as chapas para eleição das comissões permanentes;
  - III Cooperar com o Presidente para a convocação de Suplentes de sua Bancada, em caso de licença, vaga ou renúncia do titular;
  - IV Emendar proposições em Ordem do Dia;
  - V Outras atribuições constantes deste Regimento.

- ART. 36 - O Líder do Governo é o porta-voz oficial do Executivo, cabendo a este a sua indicação e destituição, sendo substituído pelo respectivo vice-líder.

### CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

- ART. 37 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e quorum legais para deliberar.
- § 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.
- § 2º A forma legal para deliberar é a sessão.
- § 3º Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.
- § 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.
- § 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.
- ART. 38 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:
- I Elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

- II Discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;
- III Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV Autorizar, sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
- a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
  - b) Operações de créditos;
  - c) Aquisição onerosa de bens imóveis;
  - d) Oneração real de bens imóveis municipais;
  - e) Concessão e permissão de serviço público;
  - f) Concessão de direito real de uso de bens municipais;
  - g) Participação em consórcios intermunicipais;
  - h) Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- V – Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
- a) perda do mandato de Vereador;
  - b) aprovação ou rejeição das contas do Município;
  - c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
  - d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município pelos prazos estabelecidos no inciso IX, do artigo 33 da Lei Orgânica;
  - e) atribuição de título de “Cidadão Ourense, Cidadão Honorário e Cidadão Emérito” a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- VI – Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:
- a) alteração do Regimento interno;
  - b) destituição de membro da Mesa;
  - c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
  - d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;
  - e) constituição de comissões especiais;
- VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;
- IX – convocar os auxiliares direto do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse o interesse público;
- X – Eleger a Mesa e os membros das Comissões Permanentes e destituí-los seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos (ver art. 152);
- XII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
- XIII – exercer as demais atribuições dos artigos 32 e 33 da Lei Orgânica.

## CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

- ART. 39 - As comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara, examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos e investigar fatos de interesse da Administração.
- ART. 40 - As comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:  
I - Permanentes;  
II - Temporárias.
- ART. 41 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto ou simbólico conforme decidir o plenário.  
§ 1º Far-se-á respeitar, no possível, a representação partidária.  
§ 2º Far-se-á votação para as comissões mediante cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores para integrar as Comissões.  
§ 3º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, só podendo ser votados os Vereadores em exercício.  
§ 4º O mesmo Vereador não pode ser eleito em mais de 03 (três) comissões permanentes.  
§ 5º **Com exceção do primeiro ano, a eleição será realizada na hora do expediente da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, logo após a discussão e votação da ata.**  
§ 6º Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição, o Presidente convocará obrigatoriamente, tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, dentro do prazo de 24 horas cada uma, até a eleição das comissões.
- ART. 42 - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, consignando em livro próprio.
- PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões consecutivas.
- ART. 43 - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do Substituto escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.
- PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Presidente da Comissão substitui o Vice-Presidente e, a este, o Secretário que designará um Secretário “Ad hoc”.**
- ART. 44 - Compete aos Presidentes das comissões:  
I determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;  
II convocar reuniões extraordinárias da Comissão;  
III presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;  
IV receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe relator;  
V zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;

- VI representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;  
§ 1º O Presidente poderá atuar como relator e terá sempre direito a voto;  
§ 2º Dos atos do Presidente cabe, a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

### SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

- ART. 45 - As comissões permanentes tem por objetivo prestar assessoramento à Câmara, classificando-se em:  
I Permanente de Pareceres;  
II Permanente Técnica.

### SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES DE PARECERES

- ART. 46 - As comissões permanentes tem por objetivo estudar as matérias submetidas ao seu exame, manifestando-se sobre as mesmas, através de pareceres, para apreciação e orientação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões permanentes de pareceres são duas, ambas compostas de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I Justiça e Finanças;  
II Ordem Econômica e Social.

- ART. 47 - Compete a comissão de Justiça e Finanças manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto aos aspectos constitucional legal, orçamentário, financeiro, gramatical e lógico.

§ 1º É obrigatório a manifestação da Comissão de Justiça e Finanças sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvando os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Finanças pela ilegalidade, inconstitucionalidade ou inviabilidade de um Projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

- ART. 48 - A Comissão de Justiça e Finanças emitirá parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

- I As propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;  
II A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;  
III As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ou interesse ao erário público Municipal;  
IV Os balancetes ou balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;  
V As proposições referentes aos vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-prefeito, Presidente e dos Vereadores, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As matérias citadas neste artigo, e seus incisos I a V, não poderão ser submetidas à discussão do Plenário, sem parecer da Comissão, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

ART. 49 - Compete ainda a Comissão de Justiça e Finanças:

I Apresentar, antes das eleições municipais, no último ano de cada Legislatura, Projeto de Decreto Legislativo, fixando o subsídio e a Verba de Representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte.

II Zelar para que, em nenhuma Lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua Execução.

ART. 50 - Compete a Comissão de Ordem Econômica e Social emitir parecer quanto a conveniência da aprovação ou rejeição de matéria, nas áreas de obras públicas, saúde, educação, cultura, promoção social, agropecuária, indústria, comércio e outras que lhe forem submetidas.

ART. 51 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 24 horas, a contar da data da Leitura das proposições, encaminha-las às comissões para, exararem os pareceres.

PARÁGRAFO ÚNICO – Recebido o processo, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

ART. 52 - O prazo para a comissão exarar parecer será de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria por seu Presidente, salvo resolução em contrário pelo Plenário.

§ 1º O Presidente terá prazo improrrogável de 24 horas para designar relator, a contar da data do recebimento do Processo.

§ 2º O Relator terá o prazo de 04 (quatro) dias para a apresentação de parecer.

§ 3º Após a entrega do Parecer pelo Relator, os demais membros da comissão terão o prazo conjunto de 02 (dois) dias para apresentar seu voto.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o Processo e emitirá o Parecer, quando o prazo será prorrogado por mais 04 (quatro) dias.

§ 5º Decorridos esses prazos, sem a manifestação da Comissão o Presidente da Câmara designará uma comissão especial, composta de 03 (três) membros, para exarar o Parecer no prazo improrrogável de 03 (três) dias.

§ 6º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 7º Quando a matéria for encaminhada à comissão de Justiça e Finanças, após apreciação pelo plenário, a mesma terá o prazo de 02 (dois) dias para a redação final.

§ 8º Em matéria de iniciativa do Prefeito, para a qual tenha sido solicitada urgência, não poderá o processo permanecer nas comissões por prazo superior a 20 (vinte) dias, ultrapassando este prazo, o processo, na forma em que se encontrar, será incluída na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária.

ART. 53 - O parecer das comissões deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros ou, pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade os membros da Comissão deixarem de se manifestar.

ART. 54 - Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da mesa e independente de discussão e votação do plenário, todas as informações que julgarem necessárias às proposições entregues à sua apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito fica suspenso o prazo para exarar parecer até o recebimento das respostas pela comissão.

#### SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES TÉCNICAS

ART. 55 - As Comissões Permanentes Técnicas tem por objetivo estudar as matérias submetidas ao seu exame, prestando assessoramento à Mesa Diretora e às comissões permanentes de Pareceres.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões Permanentes Técnicas são três, todas compostas de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I Educação, cultura, saúde, meio ambiente e promoção social;
- II Agropecuária, indústria e comércio, obras e serviços públicos;
- III Controle financeiro e orçamentário.

ART. 56 - Compete às Comissões Permanentes Técnicas:

- I Desempenhar ações fiscalizadoras em suas respectivas áreas;
- II Elaborar projeto sobre matéria que lhe é peculiar;
- III Representar a Câmara perante entidades públicas ou privadas, dentro de sua área de atuação, por designação do Presidente ou do Plenário.

#### SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

ART. 57 - As comissões temporárias classificam-se em:

- I Especiais;
- II parlamentares de Inquérito.

#### SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

ART. 58 - As Comissões Especiais serão constituídas por disposição legal ou a requerimento escrito, aprovado pelo Plenário com finalidade específica, cessando suas funções quando finalizadas as atividades sobre o objeto proposto.

§ 1º As comissões especiais serão compostas de 03 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara nomear os Vereadores que devam constituir as comissões, observada a composição partidária, após indicação pelos respectivos líderes.

§ 3º As comissões especiais, constituídas a requerimento, terão prazo determinado pelo Plenário ou pelo Presidente, para apresentar suas conclusões.

## SUBSEÇÃO II

### DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

ART. 59 - A Câmara Municipal criará Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência Municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

ART. 60 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

ART. 61 - As Comissões Parlamentares de Inquérito terão ampla liberdade de ação no sentido de apurar os fatos que hajam determinado a sua formação e serão constituídas após aprovação de Resolução pelo Plenário.

§ 1º As resoluções que aprovarem a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito estabelecerão prazo de funcionamento, não superior a 60 (sessenta) dias, prorrogável, porém por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada ao Plenário da Câmara.

§ 2º Aprovada a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, a mesa terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para instalar-se.

§ 3º A comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta.

§ 4º No exercício de suas atribuições, poderão as comissões de Inquérito determinar diligências e perícias, ouvirem indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, convocar secretários ou diretores equivalentes e praticar os atos indispensáveis para esclarecimento dos fatos determinantes da sua instalação.

§ 5º Indiciados e testemunhas serão intimados por servidores da Câmara Municipal.

§ 6º Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito ou servidores da Câmara Municipal, poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 7º Os resultados dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constarão de relatórios e concluirão por projeto de Resolução ou pedido de arquivamento.

§ 8º O projeto de Resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§ 9º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a Constituição da Comissão do Inquérito.

## CAPÍTULO V DA SECRETARIA DA CÂMARA

ART. 62 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os servidores da Câmara serão orientados pela Mesa que fará observar o regulamento vigente.

ART. 63 - Os atos de administração do pessoal da Câmara compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de Lei.

§ 2º As a que se refere o parágrafo anterior, serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas.

§ 3º As emendas que aumentam de qualquer forma, as despesas ou número de cargos previsto em Lei, devem conter assinatura da metade dos membros da Câmara.

§ 4º **O cargo de Diretor de Expediente, será de confiança da Mesa, sendo suas atribuições e vencimentos fixados em legislação própria.** Já foi extinto

ART. 64 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os servidores da Secretaria ou sobre a atuação dos mesmos ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas à Mesa que deliberará sobre o assunto.

ART. 65 - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria sob responsabilidade da Mesa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas comunicações sobre deliberação da Câmara indicar-se-á se a matéria foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

ART. 66 - As determinações do Presidente da Câmara, serão expedidas por meio de instruções e circulares.

## TÍTULO III DAS REUNIÕES

### CAPÍTULO I DAS REUNIÕES EM GERAL

ART. 67 - As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes ou comemorativas e obedecerão as seguintes normas;

**I Deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, podendo ser até (2) sessões anuais no interior do município ou nos bairros,**

**conforme disposição do plenário, reputando se nulas as que se realizarem fora do que determina a presente disposição;**<sup>3</sup>

II Comprovada a impossibilidade de acesso aquele recinto ou a impossibilidade de sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, determinado pela Mesa Diretora;

III Quando solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não havendo expediente, sendo dispensada a leitura da ata e verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

IV O voto é aberto e as sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

**ART. 68 - Durante a Sessão Legislativa Ordinária serão duas sessões mensais, a cada quinze dias e as sessões serão realizadas às sextas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas.**<sup>4</sup>

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser alterado o início das sessões ordinárias desde que aprovado pelo Plenário.

**ART. 69 - Será considerado período de recesso da Câmara Municipal, de 1º de janeiro a 25 de fevereiro.**<sup>5</sup>

**Parágrafo Único – Exceto a primeira Sessão Legislativa de cada legislatura.**

**ART. 70 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por deliberação da Câmara a requerimento de 1/3 de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses desse artigo com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.**<sup>6</sup>

§ 1º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e em qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º O Presidente convocará a reunião extraordinária, de ofício, nos casos previstos neste Regimento;

§ 3º **Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.**<sup>7</sup>

§ 4º O tempo do expediente será reservado exclusivamente à leitura da convocação e da matéria objeto da reunião.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência de 48 horas, salvo caso de extrema urgência.

§ 6º **Somente será considerado motivo de extrema urgência, a discussão da matéria cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.**

---

<sup>3</sup> Alterado pela 01/2002.

<sup>4</sup> Alterado Res. 02/2009.

<sup>5</sup> Alterada Res. 03/2008.

<sup>6</sup> Alterada Res. 05/2006.

<sup>7</sup> Alterada Res. 05/2006.

- § 7º Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, salvo se convocados diretamente ao fim da reunião anterior.
- ART. 71 - As reuniões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para fins específicos que lhes foram determinados.
- ART. 72 - Será dado publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no boletim oficial.
- ART. 73 - Excetuadas as solenes, as reuniões terão uma duração máxima de 03 (três) horas, com interrupção de 10 minutos, entre o final de expediente e o início da ordem do dia, podendo ser prorrogada por proposição do Presidente e de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.
- PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo pedido de prorrogação, a reunião se estenderá até o encerramento da votação da matéria que se encontra em discussão pelo Plenário.
- ART. 74 - As reuniões compõem-se de:
- I Expediente;
  - II Ordem do Dia;
  - III Explicações pessoais;
  - IV Tribuna Livre.
- ART. 75 - Na hora marcada para a abertura da reunião, o Presidente poderá determinar ao Secretário a chamada dos Vereadores.
- § 1º Verificada a presença da metade mais um dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião. Em caso contrário, aguardará 15 minutos. Persistindo a falta de quorum, a reunião não será aberta, lavrando-se ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação.
- § 2º Durante a ordem do dia, não havendo número para deliberação nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento, o Presidente declarará encerrado os trabalhos, ficando a votação para a reunião seguinte, determinando a lavratura da ata da reunião.
- § 3º A chamada dos Vereadores se fará por ordem alfabética de seus nomes.
- ART. 76 - Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
- § 1º A critério do Presidente, serão convocados funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.
- § 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa que terão lugar reservado para esse fim.
- § 3º Os visitantes recebidos no plenário, em dia de reunião poderão usar da palavra para agradecer as referências que lhes foram feitas pelo Legislativo.
- § 4º As sessões serão abertas e encerradas mediante a invocação da Proteção de DEUS.

## CAPÍTULO II DAS REUNIÕES SECRETAS

- ART. 77 - A Câmara realizará reuniões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.
- § 1º Deliberada à realização de reunião secreta, ainda que para tanto deva interromper a reunião pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa. Determinará também, se for o caso, que se interrompa a gravação dos trabalhos.
- § 2º Iniciada a reunião secreta a Câmara deliberará preliminarmente se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário à reunião tornar-se-á pública.
- § 3º A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.
- § 4º As atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
- § 5º Ao Vereador que houver participado dos trabalhos, será permitido resumir seu discurso por escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.
- § 6º Antes de encerrar a reunião, a Câmara resolverá e após a discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

## CAPÍTULO III DO QUORUM

- ART. 78 - O quorum é o número legal de Vereadores, determinado em lei e no regimento para a realização das reuniões e para as deliberações do Plenário e nas comissões.
- ART. 79 - A Câmara funcionará com a presença no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações tomadas por maioria dos votos presentes.
- § 1º Quando se tratar de votação do Plano Diretor, do Orçamento, de empréstimo, concessão de privilégios e matéria que verse interesse particular, além de outros referidos na Lei Orgânica e neste Regimento, o número mínimo prescrito é de 2/3 (dois terços) de seus membros e as deliberações são tomadas pela maioria de seus membros.
- § 2º O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir presença de 2/3 (dois terços) e nas votações secretas.
- § 3º A declaração de quorum, questionada ou não, será feita pelo Presidente, após a chamada nominal dos Vereadores pelo Secretário.
- ART. 80 - A maioria deliberante no Plenário fica assim estabelecida:
- a) maioria relativa ou simples – é o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes no Plenário, respeitando o quorum.

- b) Maioria absoluta – é o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros da Câmara Municipal;
- c) Maioria de 2/3 (dois terços) ou qualificada – é o número inteiro ou superior ao número dos vereadores multiplicados por 2/3 (dois terços).

PARÁGRAFO ÚNICO – A verificação de falta de quorum para a votação da ordem do dia, importa o encerramento dos trabalhos da reunião.

#### CAPÍTULO IV DAS ATAS

- ART. 81 - A ata é o resumo fiel da reunião.
- § 1º As proposições e documentos apresentados em reunião, serão registrados em Ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.
- § 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos breves e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.
- § 3º Qualquer Vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata.
- § 4º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata. Aceita a retificação, a ata será alterada.
- § 5º aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
- ART. 82 - Ao encerrar-se a legislatura, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

#### CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

- ART. 83 - O expediente terá a duração improrrogável de 03 (três) horas, a partir da hora fixada para o início da reunião, e se destinará à aprovação da ata da reunião anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens, à apresentação de proposições de Vereadores e ao pronunciamento destes.

**Parágrafo Único – A matéria procedente do Poder Executivo dos Vereadores ou de outras origens, deverão dar entrada na secretaria da Câmara, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário determinado para o início da reunião ordinária, observado o horário de funcionamento da secretaria onde serão protocoladas.<sup>8</sup>**

- ART. 84 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:
- I Expediente recebido do Prefeito;
  - II expediente recebido de diversos;
  - III Expediente apresentado pelos Vereadores;
- § 1º **suprimido.<sup>9</sup>**

---

<sup>8</sup> Alterada Res. 04/2006.

<sup>9</sup> Suprimido pela Res. 04/2006.

- § 2º Após este horário, somente poderão ser apresentadas proposições de extrema urgência reconhecida pelo Plenário, cujo adiamento torne inútil à deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.
- § 3º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:  
I Projetos de Resolução;  
II Projetos de Decretos Legislativos;  
III Projetos de Lei;  
IV Requerimentos comuns;  
V Indicações  
VI Pedidos de providências, de informações, moções, etc.
- § 4º Dos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores.
- § 5º As proposições apresentadas seguirão as normas e os procedimentos estabelecidos neste Regimento.
- ART. 85 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente verificará o tempo restante para completar a primeira hora do expediente e dará início ao pequeno expediente.
- § 1º Durante o pequeno expediente os vereadores inscritos, de próprio punho em livro especial terão a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.
- § 2º O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever novamente em último lugar na lista organizada para tanto.
- § 3º É vedada a permuta de tempo entre os vereadores inscritos para o pequeno expediente, bem como a transferência do mesmo para outro vereador.
- ART. 86 - A segunda hora do expediente será destinada ao grande expediente, dividido em partes proporcionais para os partidos, em conformidade com o número total de vereadores integrantes das respectivas representações da Câmara.
- § 1º A Mesa determinará a alternância para as bancadas quanto ao uso do grande expediente em cada reunião;
- § 2º As bancadas elaborarão a escala dos Vereadores que utilizarão, em iguais condições de tempo, o espaço pré-estabelecido, adotando, sempre que possível, o sistema de rodízio, sendo permitida a cessão de tempo, desde que integralmente e entre Vereadores da mesma bancada.

## CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

- ART. 87 - Findo o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.
- § 1º A reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.
- § 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a reunião.

ART. 88 - A Ordem do Dia é o espaço destinado à discussão e votação da matéria apta à deliberação do Plenário.

## CAPÍTULO V I I DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

ART 89 - A explicação pessoal pe destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou exercício do mandato.

§ 1º **A inscrição para falar em Explicações Pessoais será solicitada durante a reunião e anotada, cronologicamente, pelo secretário que encaminhará ao Presidente.**

§ 2º Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da explicação nem ser aparteado. Em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º Cada vereador inscrito para falar em explicações pessoais terá o tempo de 05 (cinco) minutos, vedada a sua cessão.

## CAPÍTULO V I I I DA TRIBUNA LIVRE

ART. 90 - Na última reunião ordinária de mês, no espaço reservado ao grande expediente, funcionará a tribuna livre, assegurada a sua utilização por representantes autorizados de clubes de serviços, de entidades beneficentes, culturais, desportivas, sociais, classistas e de fundações, com sede no município de São José do Ouro, para versar assunto de interesse comunitário.

§ 1º Os integrantes, com prova de sua representação, inscrever-se-ão em livro próprio, na secretaria da Câmara, e a concessão de uso da Tribuna Livre dependerá de requerimento assinado por 1/3 dos Vereadores (presentes).

§ 2º O espaço destinado à tribuna livre terá a duração de 20 (vinte) minutos e será dividido em duas partes, a saber:

- a) Os 10 (dez) minutos iniciais destinar-se-ão à explicação do orador;
- b) O restante do tempo será destinado a formulação de perguntas objetivas, pelos Vereadores, sobre o tema abordado.

§ 3º O mesmo clube ou entidade somente poderá utilizar a Tribuna Livre, por mais de uma vez, na mesma sessão Legislativa, a requerimento de, no mínimo 2/3 dos vereadores componentes da Câmara.

## TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

### CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

ART. 91 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Mesa ou do Plenário.

§ 1º As proposições poderão se constituir em projeto de Resolução, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, pedidos de providências, pedidos de informações, moções e recursos.

- § 2º Toda a proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e concisos.
- § 3º As proposições destinadas à solicitação de providências de determinada autoridade, na mesma reunião, deverão ser apresentadas num único documento.
- § 4º Para fins estatísticos, as proposições referidas no parágrafo anterior, embora apresentadas em mais de um documento, serão considerados como uma só.
- § 5º A proposta poderá ser alterada após o decurso de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposição inicial.
- § 6º Na hipótese de apresentação de proposições idênticas, numa mesma reunião, será apreciada aquela que for protocolada por primeiro, considerando-se as demais prejudicadas.

- ART. 92 - A Mesa deixará de apreciar qualquer proposição que:
- I Versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
  - II Delegar, a outro, atribuições privativas do Legislativo;
  - III Lei, Decreto, regulamento ou quaisquer outros dispositivos legais, que não se saiba, à simples leitura, qual a providência desejada;
  - IV Fazendo menção a cláusulas de contrato ou concessões, não os transcreve por extenso;
  - V Seja anti-regimental;
  - VI Seja apreciada por Vereador ausente à reunião;
  - VII Tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do decurso de prazo regimental;

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhada à Comissão de Justiça e Finanças cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia.

- ART. 93 - Considerar-se-á autor da Proposição, para efeitos regimentais e estatísticos, seu primeiro signatário.

- ART. 94 - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, de acordo com as instruções baixadas pela Previdência.

- ART. 95 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo Processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

- ART. 96 - A matéria constante de proposição ou de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitada ou não sancionada, só poderá ser renovada em outra sessão Legislativa, salvo se proposta pela maioria absoluta dos vereadores.

- ART. 97 - O autor poderá requerer a retirada da Proposição:
- I Ao Presidente, antes da emissão do Parecer de Comissão, ou se este for contrário;
  - II Ao plenário, se houver parecer desfavorável;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase do Processo Legislativo.

- ART. 98 - Ao término de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as Proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.
- § 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.
- § 2º Cabe a qualquer comissão ou vereador, mediante requerimento, solicitar o desarquivamento de proposição arquivada e o reinício da tramitação, ouvido o Plenário.

## CAPÍTULO I I DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS

- ART. 99 - Os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:
- I Precedidas de título enunciativo de seu objeto;
  - II Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resoluções;
  - III Assinados pelo autor;
  - IV Acompanhados de exposições de motivos.
- PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum dispositivo do projeto poderá contar matéria estranha ao objeto da Proposição.

- ART. 100 - Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo Plenário, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, aprovado pelo Plenário.

## SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI

- ART. 101 - Projeto de Lei é a proposição sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município (art. 32 da Lei Orgânica Municipal).
- ART. 102 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes da legislação pertinente e deste Regimento.
- ART. 103 - o Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

## SEÇÃO II DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

- ART. 104 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

**PARÁGRAFO ÚNICO – São objeto de Projetos de Decreto Legislativo, entre outros:**

- a) Fixação, por iniciativa da Comissão de Justiça e Finanças, antes das eleições Municipais, no último ano de cada legislatura, dos subsídios e de representações do Prefeito, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, para vigorar na Legislatura seguinte;
- b) Decisão sobre as contas anuais do Prefeito;
- c) Autorização para o Prefeito ausentar-se do município ou licenciar-se por mais de 10 (dez) dias;
- d) Cassação de mandato;
- e) Demais atos que independam da sanção do Prefeito (art. 33 da Lei Orgânica Municipal).

### SEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

ART. 105 - Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO – São objeto de projeto de Resolução, entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) Constituição de membro da Mesa;
- d) Conclusões de comissão de inquérito, quando for o caso;
- e) Decisão sobre as contas do Presidente.

Art. 106 - Os projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa independe de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte à de sua apresentação.

### SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES E DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

ART. 107 –O Pedido de Providência e a indicação é proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos Poderes competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não é permitido dar a forma de indicação ou Pedido de Providências a assuntos reservados por este Regimento por se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

ART. 108 - Os pedidos de Providência e as Indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de entender o Presidente que a Indicação ou o Pedido de Providências não deva ser encaminhada à autoridade ou órgão competente dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de Comissão Permanente, incluindo a matéria para discussão e votação da reunião seguinte.

### SEÇÃO V DAS MOÇÕES

- ART. 109 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio protestado ou repudiando.
- § 1º Subscrita no mínimo por 1/3 dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à Ordem do Dia da reunião seguinte, independente de Parecer de Comissão.
- § 2º Sempre que requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário, a Moção será previamente encaminhada à Comissão Permanente.

## SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

- ART. 110 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito por Vereador ou Comissão sobre matéria de competência da Câmara.
- PARÁGRAFO ÚNICO – Quando à competência para respectiva apreciação, os requerimentos serão:
- I Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
  - II Sujeitos à deliberação do Plenário.
- ART. 111 - Serão de alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitarem:
- I A palavra ou a desistência dela;
  - II Observância de disposição regimental;
  - III Retirada pelo autor de proposição com parecer contrária ou sem parecer ainda não submetida deliberação do Plenário;
  - IV Verificação de votação ou de presença;
  - V Informações sobre a pauta dos trabalhos;
  - VI Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- ART. 112 - Serão de alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:
- I Renúncia de membro da Mesa;
  - II Manifestação de Comissão quando apresentado por outra;
  - III Designação de comissão especial para exarar parecer, no caso previsto no artigo 53, item 5º;
  - IV Juntamento ou desentranhamento de documento;
  - V Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
  - VI Votos de pesar de falecimento.
- ART. 113 - A Presidência é soberana na decisão sobre requerimentos citados nos artigos anteriores, cabendo recurso escrito ao Plenário.
- ART. 114 - Serão de alçada do Plenário e verbais, votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:
- I Prorrogação da reunião de acordo com o artigo 74;
  - II Destaque de matéria para votação;
  - III Votação de determinado processo;
  - IV Encerramento de discussão nos termos deste Regimento;

- V Manifestação de Comissão sobre assuntos em pauta;
- VI Retirada de proposição já submetida à discussão do Plenário.

- ART. 115 - Serão de alçada do Plenário e escritas, os requerimentos que solicitarem:
- I Inserção de documento em ata;
  - II Informações ou providência a outras entidades públicas ou particulares;
  - III Informações ao Prefeito e por seu intermédio;
  - IV Constituição de comissões especiais ou de representação;
  - V Convocação do Prefeito ou de qualquer Secretário Municipal ou Diretor equivalente, para prestar informações.
- § 1º Os requerimentos de que trata este artigo não sofrerão discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor ou representante de cada bancada.
- § 2º O requerimento que solicitar inserção em ata, de documentos não oficiais, somente será aprovado pelo voto de 2/3 dos Vereadores presentes.

- ART. 116 - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do plenário, sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

- ART. 117 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Presidente indeferi-los e arquivá-los desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou sobre os quais já tenha havido manifestação ou ainda propostos em termos inadequados.

- ART. 118 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas a Comissão Permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Presidente determinar o arquivamento, de plano de matéria que já tenha sido objeto de apreciação da Câmara.

## TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

- ART. 119 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.
- ART. 120 - A fase destinada ao debate das proposições da Ordem do Dia será única e versará sobre o conjunto da proposição.
- ART. 121 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores:
- I Dirigir-se sempre ao Presidente ou a Câmara, voltando para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

- II Não usar da palavra sem o solicitar e sem receber consentimento do Presidente, nos apartes deverá receber autorização do orador;
- III Referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

- ART. 122 - O vereador só poderá falar;
- I Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
  - II No expediente, quando escrito na forma deste Regimento;
  - III Para discutir a matéria em debate;
  - IV Para apartear, na forma regimental;
  - V Pela ordem, para apresentar esclarecimento à Presidência sobre a ordem dos trabalhos;
  - VI Para encaminhar a votação;
  - VII Para justificar a urgência de requerimento;
  - VIII Para justificar seu voto;
  - IX Para explicação pessoal;
  - X Para apresentar requerimento verbal.

- ART. 123 - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior pretende se manifestar, e não poderá:
- I Usar da palavra para finalidade diferente delegada na solicitação;
  - II Desviar-se da matéria em debate;
  - III Falar sobre matéria vencida;
  - IV Ultrapassar o tempo que lhe competir;
  - V Usar da linguagem imprópria;
  - VI Deixar de atender as advertências do Presidente.

- ART. 124 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou de qualquer Vereador, que interrompa o seu pronunciamento nos seguintes casos:
- I Para leitura de requerimento de urgência;
  - II Para comunicação importante `Câmara;
  - III Para recepção de visitantes;
  - IV Para votação de requerimento de prorrogação da reunião
  - V Para atender a pedido de palavra, para proposição de questão de ordem regimental.

- ART. 125 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:
- I ao autor;
  - II ao relator;
  - III ao Autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra à matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

- ART. 126 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

- § 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos.
- § 2º Não é permitido apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.
- § 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala, “pela Ordem” explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.
- § 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

ART. 127 - O tempo para uso da palavra será o seguinte:

- I 05 ( cinco ) minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata;
- II 05 ( cinco ) minutos para falar no pequeno expediente;
- III 10 ( dez ) minutos para falar no grande expediente;
- IV 05 ( cinco ) minutos para fazer a exposição de urgência especial de requerimento;
- V 10 ( dez ) minutos para debates de projetos a ser votado englobadamente; 05 ( cinco ) minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 20 ( vinte ) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;
- VI 05 ( cinco ) minutos para discussão da redação final;
- VII 03 ( três ) minutos para falar pela ordem;
- VIII 02 ( dois ) minutos para apartear;
- IX 03 ( três ) minutos para encaminhamento de votação;
- X 02 ( dois ) minutos para justificação de voto;
- XI 10 ( dez ) minutos para falar em explicação pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não prevalece os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento expressamente determina de outra forma.

## CAPÍTULO I DA URGÊNCIA

ART. 128 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a do parecer para que determinada proposição seja apreciada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A concessão da urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II Por Comissão, em assuntos de sua responsabilidade;
- III Por 1/3 dos Vereadores que compõem a Câmara;
- IV Pelo Prefeito Municipal, em proposição de sua autoria.

## CAPÍTULO III DA PREFERÊNCIA

ART. 129 - Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário.

## CAPÍTULO IV DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO

- ART. 130 - O adiantamento de discussão de qualquer proposição estará sujeita à deliberação do Plenário e somente poderá se proposto durante a discussão da mesma.
- § 1º A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.
- § 2º Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiantamento, será votado primeiro o que marcar menor prazo.

## CAPÍTULO V DO PEDIDO DE VISTA

- ART. 131 - O pedido de vistas, para estudo de proposição será requerido por um vereador de cada bancada, desde que não tenha sido votado e aprovada a urgência.
- PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo máximo de vista é de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

- ART. 132 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.
- § 1º Somente poderá requerer o encerramento da discussão após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.
- § 2º A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento foi recusado.
- § 3º O pedido não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

## CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

- ART. 133 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.
- ART. 134 - Depende de voto favorável de, no mínimo 2/3 dos membros da Câmara para:
- I Emenda à Lei Orgânica,
  - II A rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre a prestação de conta do Prefeito;
  - III A declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, de Vice-Prefeito ou de Vereador, julgado na forma que a lei determinar;
  - IV Outros previstos na forma constitucional.
- ART. 135 - Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração das seguintes normas:
- I Alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

- II Requerer ao Governador a intervenção no município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual;
- III Aprovação de projeto de criação de cargos na Câmara;
- IV Rejeição de veto, em votação pública.

ART. 136 - A votação poderá ser simples, nominal ou secreta.

ART. 137 - O processo simples ou simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovarem e levantando-se os que rejeitarem a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores, votaram a favor e contra.

§ 2º Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O Processo simbólico será regra geral para as votações, somente abandonado por disposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer à Mesa para que seja novamente realizada.

ART. 138 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos vereadores que tenham votado NÃO.

ART. 139 - Nas deliberações da Câmara, o voto será aberto, salvo decisão contrária da maioria de seus membros e nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica.

ART. 140 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na reunião seguinte.

ART. 141 - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão só interrompendo-se por falta de número.

ART. 142 - A votação de uma proposição poderá ser feita artigo por artigo ou englobadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de votação ser feita artigo por artigo, esta será efetuada após o encerramento da discussão de cada artigo.

ART. 143 - As emendas serão votadas, quando houver, uma a uma.

ART. 144 - Terão preferência para votação às emendas supressivas, bem como, emendas e substitutos oriundos das comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda

que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem parecer ou discussão.

ART. 145 - Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões de seu voto.

ART. 146 - Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que trate de matéria não sujeita a discussão, a menos que o Regimento, expressamente, o proíba.

## CAPÍTULO VIII DA REDAÇÃO FINAL

ART. 147 - Redação Final é a fase do Processo Legislativo, após a aprovação da proposição, destinada à conciliação e adaptação do texto original e eventuais emendas, sem, todavia, alterar o conteúdo da deliberação.

ART. 148 - Elaborada a redação final, quando necessária, a proposição **ficará pelo prazo de 10 (dez) dias** na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

ART. 149 - Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada na reunião imediata, por 1/3 dos vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A emenda será votada durante o expediente da reunião, e se aprovada, será imediatamente efetuada a redação final pela Mesa.

ART. 150 - Nos casos de urgência, terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela Lei Orgânica para tramitação de Projeto na Câmara, a redação final será feita na mesma reunião pela comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros interinos para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá neste caso, somente à Mesa, a retificação da redação se for assinalada incorreção ou contradição.

## CAPÍTULO IX DA ORDEM

ART. 151 - Questão da ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quando a interpretação e aplicação do Regimento, sua publicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar ou cujo cumprimento é exigido.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

ART. 152 - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Vereador recurso de decisão, que será encaminhado à comissão de Justiça e Finanças, cujo parecer será submetido ao Plenário. O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como pré-julgado.

ART. 153 - Em qualquer fase da reunião poderá o vereador pedir a palavra Pela Ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação desde que observe o disposto no artigo 155.

ART. 154 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões de considerarão incorporados ao mesmo.

## TÍTULO VI DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL

### CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS

ART. 155 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

ART. 156 - Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

ART. 157 - Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

ART. 158 - Os projeto de códigos, consolidações e estatutos ou Regimentos, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão Especial de Pareceres.  
§ 1º Durante o prazo de 30 ( trinta ) dias, poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão Especial terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

### CAPÍTULO II DO PLANO PLURIANUAL DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO

ART. 159 - Recebido do Prefeito os Projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento, dentro dos prazos legais previstos na Lei Orgânica, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e interessados para apresentação de emendas, enviando-vos à comissão de Justiça e Finanças, obedecidos os prazos e normas constantes do Capítulo VIII (art. 79 a 87) da Lei Orgânica do Município.

ART. 160 - As reuniões em que se discute o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento, terão a ordem do dia reservada exclusivamente a esta matéria.

- § 1º O Presidente, de ofício, prorrogará as reuniões até a discussão e votação da matéria.
- § 2º A Câmara funcionará se necessário, em reuniões extraordinárias, de modo que os projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do orçamento, tenham seu processo de votação concluídos até o prazo fixado pela Lei Orgânica para devolução ao Executivo Municipal.
- § 3º - **Se até o dia fixado pela Lei Orgânica, a Câmara não devolver o Projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgada, como Lei o Projeto oriundo do Executivo.**
- ART. 161 - Serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.
- § 1º Poderá cada vereador falar, na fase de discussão, por 10 ( dez ) minutos sobre o projeto global e mais 05 ( cinco ) minutos sobre as emendas.
- § 2º Terão preferência na discussão o autor da emenda e o Relator.
- ART. 162 - Se o Prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação de veto seguirão as normas previstas no Título VII deste Regimento.

### CAPÍTULO III DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

- ART. 163 - O controle externo da fiscalização contábil, financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal na forma prevista na Lei Orgânica do Município, **artigo 33 inciso VI).**
- ART. 164 - Recebidos os processos de prestação de contas com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, serão encaminhados pela Mesa à Comissão de Justiça e Finanças, que terá o prazo de 30 ( trinta ) dias para emitir parecer, em termos sucintos, concluindo pela aprovação ou rejeição.
- § 1º Se a comissão não exarar parecer no prazo previsto, a Presidência nomeará uma Comissão Especial, composta de 03 ( três ) vereadores, que emitirá parecer em 15 ( quinze ) dias.
- § 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que a Comissão Especial tenha opinado, os Processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia sem Parecer.
- § 3º Para emitir o parecer, poderão ser vistoriadas contas e serviços e, solicitados os esclarecimentos complementares ao Prefeito.
- ART. 165 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Justiça e Finanças, ou da comissão especial, no período em que estiverem entregues às mesmas.
- ART. 166 - As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.
- ART. 167 - Rejeitadas as contas, por votação **ou decurso de prazo**, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

ART. 168 - A Câmara funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias de modo que as contas possam ser tomadas e julgados no prazo estabelecido pela Lei Orgânica e por este Regimento.

#### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

ART. 169 - Os recursos contra os atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de 15 ( quinze ) dias, contados da data da ocorrência do ato por simples petição dirigida a Mesa, lida em plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado À Comissão de Justiça e Finanças, para opinar e elaborar Projetos de Resolução, no prazo de 10 ( dez ) dias.

§ 2º Apresentado parecer, o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária ou extraordinária, para discussão e votação.

#### CAPÍTULO V DA REFORMA DO REGIMENTO

ART. 170 – Qualquer Projeto de Resolução, visando a modificação do Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar no prazo de 15 ( quinze ) dias.

§ 1º Dispensam-se desta transmissão os Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a transmissão normal dos demais projetos.

#### TÍTULO VII DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS E RESOLUÇÕES

##### CAPÍTULO I DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

ART. 171 - Aprovados os Projetos de Leis, serão no prazo de 05 ( cinco ) dias úteis, enviados ao Prefeito, para sanção de promulgação.

ART. 172 - Vetado o Projeto e devolvido à Câmara será encaminhado à Comissão de Justiça e Finanças, que poderá solicitar manifestações de outras Comissões.

§ 1º As Comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 07 ( sete ) dias para manifestação.

§ 2º Se a Comissão de Justiça e Finanças não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta de Ordem do Dia da reunião imediatamente superior, independente de parecer.

ART. 173 - A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação, à discussão será feita **englobamento** e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

- § 1º Cada Vereador terá 05 ( cinco ) minutos para discutir.
- § 2º O veto será rejeitado se obtiver voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- § 3º Se o veto não for apreciado no prazo de 30 dias, interrompido em caso de recesso, considerar-se-á acolhido pela Câmara (art. 44, da Lei Orgânica).
- ART. 174 - Rejeitado o veto, será a deliberação comunicada ao Prefeito, que terá o prazo de 48 horas para promulgá-la. Findo este prazo sem que o Prefeito o faça, caberá a promulgação ao Presidente da Câmara Municipal, em igual prazo.

## TÍTULO VIII DO PREFEITO

### CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO

- ART. 175 - Anualmente dentro do prazo de 60 ( sessenta ) dias do início da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal receberá em reunião especial, o Prefeito, que informará através de relatórios, sobre o estado em que se encontram os assuntos municipais. ( art. 22 da Lei Orgânica ).
- PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara poderá recebê-lo em reunião previamente designada.
- ART. 176 - Na reunião a que comparecer, o Prefeito não será interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.
- § 1º Concluída a exposição do Prefeito, os Vereadores que desejarem interpelá-lo poderão fazê-lo.
- § 2º A cada interpelação, è reservado ao Prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.
- § 3º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de servidores, diretores, para assessorá-lo nas informações.
- § 4º O Prefeito e seus assessores estão sujeitos, durante a reunião, às normas deste Regimento.
- § 5º O Prefeito terá lugar à direita do Presidente.

### CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS OU DIRETORES EQUIVALENTES

- ART. 177 - A Câmara Municipal, ou suas comissões, por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar Secretários ou servidores equivalentes, diretamente subordinados ao Prefeito, para comparecer perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.
- PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de convocação, qualquer secretário ou servidor equivalente, que desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providencias Legislativas à Câmara ou as suas comissões, estas ou aquela designarão dia e hora para ouvi-lo.

ART. 178 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser aprovada pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o convocado, a fim de fixar o dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

ART. 179 - Na reunião a que comparecer, o Secretário ou Servidor fará, sem que seja interrompida, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos previstos no artigo. Aplicam-se os dispositivos do parágrafo 1º ao 5º do artigo 174 deste Regimento.

### CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

ART. 180 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, **art. 33, inciso XII.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações serão solicitadas por requerimento de qualquer Vereador e sujeitas às normas do Título IV Capítulo II, Seção VI deste Regimento.

ART. 181 - Aprovado o Requerimento que solicite informações, terá o Prefeito nos termos do artigo 54, inciso XIV da Lei Orgânica, o prazo de 15 ( quinze ) dias, a contar da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

ART. 182 - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem o autor às respostas dadas, mediante novo requerimento, aqui deverá seguir a tramitação regimental.

### TÍTULO IX DA POLÍCIA INTERNA

#### CAPÍTULO I

ART. 183 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será normalmente feito por seus servidores, podendo o Presidente requisitar reforço de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

ART. 184 - Qualquer cidadão poderá assistir as reuniões da Câmara, no recinto que lhe é reservado, desde que:

- I Apresente-se decentemente trajado;
- II Não porte armas;
- III Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

- V Respeite os Vereadores;
  - VI Atenda as determinações da Mesa;
  - VII Não interpele os Vereadores;
- § 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.
- § 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.
- ART. 185 - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em Flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de Inquérito.

## TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- ART. 186 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara.
- § 1º Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.
- § 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicada, a legislação processual civil.
- ART. 187 - Os casos não previstos neste Regimento, serão soberanamente resolvidos conforme estabelece o art. 154 deste Regimento e as soluções constituirão precedente regimental.
- ART. 188 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.
- PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada Legislatura, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.
- ART. 189 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se o Regimento anterior e as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 1996.

Américo C. Gelain  
Presidente

Pedro F. Grassi  
Vice-Presidente

Augusto G. Rebeschini  
Secretário

José Carlos de Lima  
2º Secretário